

# **A Reforma Tributária do Consumo Sob a Perspectiva dos Estados**

Brasília, 2021



# Proposta COMSEFAZ

Emenda da Comissão nº 192 da PEC 45/2019

Autor da EMC: Deputado Herculano Passos (MDB/SP)

Relator: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

- Em acordo histórico, os 27 Secretários de Fazenda elaboram uma proposta de Reforma Tributária que foi referendada pelos Governadores.
- Em linha com as PECs 45 e 110, com as necessidades de toda a sociedade e com as melhores práticas internacionais, propomos uma REFORMA AMPLA da tributação de consumo brasileiro.
- A proposta extingue 05 tributos ( IPI, PIS, Cofins , ICMS e ISS) e cria o IVA e o Imposto Seletivo.

# Premissas para a Reforma

- Simplificação;
- Padronização;
- Princípio de Destino;
- Fim da GUERRA FISCAL;
- Combater a Regressividade;
- Fundos de Desenvolvimento Regional e Exportações;
- Permanência da Zona Franca;
- **NÃO AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA.**

# Atuação do Comsefaz

Ao contrário das tentativas anteriores de aprovação da Reforma Tributária, que esbarrava na resistência federativa, atualmente temos o acordo dos 26 Estados e Distrito Federal para a implementação do IVA.

A proposta original, EMC 192, da PEC 45/2019, foi amplamente debatida com o Ministério da Economia, com o Congresso Nacional e com os diversos setores da sociedade, avançamos nas negociações e amadurecemos a proposta.

# CBS - PL 3887/2020

Proposto do Governo Federal, o PL 3887/2020 cria CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e extingue o PIS/Pasep e o Cofins. Tal proposta não é uma Reforma Tributária, trata apenas dos tributos da União.

Entendemos que é necessário alteração Constitucional para uma reforma ampla do sistema para garantir segurança jurídica e enfrentar o MANICÔMIO TRIBUTÁRIO gerado, sobretudo, pelo ICMS.

O mero ajuste em tributos federais não ataca os principais problemas do sistema tributário nacional, resulta na perda de praticamente todos os benefícios econômicos resultantes de uma reforma tributária ampla e desperdiça a oportunidade política.

# Premissas do IVA

- 1- Base Ampla: bens materiais, imateriais e serviços;**
- 2- Desoneração de Exportação e Investimentos;**
- 3- Legislação uniforme;**
- 4- Alíquota: alíquota única e uniforme fixada por cada ente federativo, ressalvada setores específicos (saúde, educação, transporte, agro);**

# Premissas do IVA

- 5- Não cumulatividade:** imposto não cumulativo e aproveitamento de crédito condicionado recolhimento do imposto devido na etapa anterior;
- 6- Incidência "por fora":** a alíquota não integrará sua própria base de cálculo;
- 7- Benefícios Fiscais:** os benefícios serão vedados, exceto imposto personalizado (devolução de tributos para população de menor poder aquisitivo) e Zona Franca;

# Premissas do IVA

**8- Conselho Federativo do IBS:** entidade pública de regime especial, dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, integrada por todos os entes federativos com participação proporcional à participação do tributo. Terá a competência de regulamentar e gerir a arrecadação; distribuir receitas e estabelecer os critérios e diretrizes para a atuação na fiscalização; representar, judicial e extrajudicialmente; disciplinar o processo administrativo;

**9- Simples Nacional:** contribuinte poderá optar por pagar os demais impostos pelo regime simplificado e o IBS pelo regime geral. O contribuinte que pagar IBS pela sistemática do Simples não pode transferir créditos;

# Princípio de Destino

O princípio DESTINO é fundamental para acabar com a guerra fiscal que hoje deteriora as receitas estaduais, mas esta mudança irá causar distorções nas receitas subnacionais.

A compensação dos Estados e Municípios perdedores não será realizada pela União, mas sim pelos Estados e Municípios ganhadores, com a transição gradual de 20 anos.

# Fundo de Desenvolvimento Regional

Fundo de Desenvolvimento Regional e Incentivo às Exportações: com o fim da Guerra Fiscal, o FDR será destinado aos Estados com o objetivo de realizar política de desenvolvimento regional e permitir redução das disparidades regionais. O fundo deverá ser financiado através da parcela da IBS Subnacional.

# OBRIGADO!

Comitê Nacional de Secretários da Fazenda  
dos Estados e do DF